



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	52

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Suprima-se o Art. 7º do Projeto de Lei nº 87/2021.

Belo horizonte, 10 de agosto de 2021

Iza Lourença
Vereadora Iza Lourença

Bella Gonçalves
Vereadora Bella Gonçalves

Macaé Evaristo

Vereadora Macaé Evaristo

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo impedir que o Poder Público possa designar unidades polo de educação inclusiva, com base nas pontuações de cada escola no IMEI, que poderia levar em médio prazo a constituição de escolas especializadas em determinadas deficiências, gerando a perda da diversidade e trazendo retrocesso à educação inclusiva que se pauta no convívio e aprendizagem nas diferenças que existem entre os seres humanos. Estudos comprovam que os alunos com necessidades especiais se sentem mais incluídos socialmente e melhoram o seu desempenho cognitivo quando têm a oportunidade de estar em um ambiente escolar igual ao de todo mundo. Nessa mesma sintonia, familiares de estudantes com deficiência relatam avanços no desenvolvimento desses educandos quando eles são inseridos numa escola convencional, o que não ocorre quando se trata das unidades especiais de ensino ou mesmo escolas voltadas exclusivamente para o atendimento de determinadas deficiências, como pretendido no PL 087/2021.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>12/08/21</u>
<i>Macaé Evaristo</i>
Responsável pela distribuição